

55ª Legislatura – 1ª Sessão Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 5.919, DE 2013

Altera a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973.

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO Nº 04

Incluem-se §§ 8º e 9º ao art. 19 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, de que trata o art. 2º do Projeto de Lei:

.....
§ 8º. O imóvel de domínio público ou particular objeto de esbulho possessório, turbação ou invasão motivada por conflito agrário ou fundiário não será objeto de estudo, delimitação, declaração, homologação, regularização ou criação de terras indígenas, nos dois anos seguintes à sua desocupação, ou no dobro desse prazo, em caso de reincidência; e deverá ser apurada a responsabilidade civil e administrativa de quem concorra com qualquer ato omissivo ou comissivo que propicie o descumprimento dessas vedações.

§ 9º. Os processos administrativos já em curso para estudo, delimitação, declaração, homologação, regularização ou criação de terras indígenas, serão imediatamente suspensos até o transcurso do prazo informado no parágrafo anterior, contados da data de desocupação da área, no caso de esbulho possessório, turbação ou invasão de imóveis rurais.

.....

Sala da Comissão, 29 de abril de 2015.

Deputado IRAJÁ ABREU
Presidente